



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

Prot. 1306/2016  
03/06 - 10:50  
Jairo L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

**5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**

Ofício nº 263/2016 – 5PJ  
Recomendação Administrativa nº 05/2016

Toledo, 02 de junho de 2016.

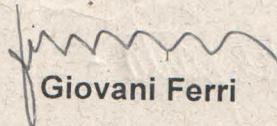
**Ilustríssimo Senhor**  
**Ademar Dorfschmidt**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Município de Toledo/PR

Ilmo. Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a **Recomendação Administrativa nº 05/2016**, expedida no âmbito de atuação desta 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, que trata a respeito da prioridade das vagas em CMEIS (creche) no Município de Toledo, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Ciente da atenção dispensada, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Giovani Ferri**

**Promotor de Justiça Designado**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

### 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº 05/2016

*"A regra da igualdade não consiste senão em quinhonar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nessa desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. (...). Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real".*

*(Rui Barbosa, Oração aos Moços)*

<b>Assunto: PRIORIDADE DAS VAGAS EM CMEIS (CRECHE)</b>
<b>Destinatários e interessados:</b>
<b>Prefeitura Municipal de Toledo-PR</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação de Toledo</b>
<b>Conselho Municipal de Educação de Toledo</b>
<b>CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo</b>
<b>Câmara de Vereadores de Toledo</b>
<b>Prazo para responder se acata as providências: 10 (dez) dias</b>
<b>Prazo para encaminhar informações acerca das providências adotadas: 30 (trinta) dias</b>

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito que os poderes públicos e os serviços de relevância pública devem ter para com os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que **semanalmente** inúmeras famílias (aproximadamente 20 atendimentos por mês de falta de vaga em creche) procuram o Ministério Público alegando serem vulneráveis socialmente, motivo pelo qual precisam de vaga em creche para seus filhos;

**CONSIDERANDO** QUE atualmente, segundo a lista de crianças no aguardo de vagas em CMEIS, de abril/2016, disponível no sítio eletrônico: [http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/lista\\_de\\_espera\\_cmeis\\_0.pdf](http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/lista_de_espera_cmeis_0.pdf), há **1110 (um mil cento e dez) crianças aguardando serem chamadas;**

**CONSIDERANDO** que em referida lista há pessoas esperando por uma vaga há mais de um ano;

**CONSIDERANDO** que os únicos critérios regulamentados pelo Município como passíveis de garantir prioridade para crianças no acesso às vagas são: transferência de Município e vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa 3/2016 da Secretaria Municipal de Educação não estabelece nenhum critério objetivo para aferir a vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que deve existir uma lista de prioridades que atendam ao interesse dos mais carentes e filhos de pais trabalhadores no que tange às vagas em CMEI;

**CONSIDERANDO** que o discurso da vulnerabilidade social moderna não pode se encaixar apenas em casos em que já há vulnerabilidade (nos casos de extrema pobreza), mas também em zonas intermediárias cuja vulnerabilidade social é uma possibilidade real em face do desemprego;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento do Ministério Público que o tema prioridade de acesso à educação já foi discutido no Conselho Municipal de Educação, com posição contrária à estipulação de prioridades para os filhos de

*Mateus Miguel*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

trabalhadores no acesso às vagas (Atas 05/2015 e 06/2015);

**CONSIDERANDO** que, embora esta Agente respeite a posição do CMED e da própria Secretaria Municipal de Educação, **há clara e reconhecida situação de ESCASSEZ de vagas em CMEIS desta cidade de Toledo** e em um contexto em que **não há vagas para todos**, um critério **apenas cronológico** de acesso às vagas, é um **critério injusto**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público também defende o acesso integral e universal à educação como um princípio constitucional e direito fundamental das crianças, porém, **em um ambiente de escassez de vagas**, deve se compatibilizar com outros direitos, também importantes e de **foro constitucional**, como o **direito social à creche dos pais trabalhadores**, que nada mais é do que espécie do próprio direito de acesso à educação;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso UNIVERSAL à educação certamente é da própria criança e não dos pais; TODAVIA, a realidade de Toledo impõe compatibilização social e concreção fática deste princípio constitucional com outro direito fundamental social, de acesso à educação por filhos de pessoas que trabalham, visando melhorar sua condição social;

**CONSIDERANDO** que as regras estipuladas para acesso prioritário à educação visam sanar situação histórica de ausência de vagas, problema este que vem sendo acompanhado de perto pelo Ministério Público em outras instâncias, como na forma de execução de Termos de Ajustamento de Conduta já firmados com o Município;

**CONSIDERANDO** que o direito à educação é de todas as crianças, todavia em um ambiente de escassez de vagas, devem ser respeitadas também as **prioridades constitucionais**, principalmente das famílias mais vulneráveis e trabalhadoras *ex vi* do art. 7º da Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXV - **assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas**,".

**CONSIDERANDO** QUE a realidade atual da cidade de Toledo em que não são definidos critérios de prioridade de acesso à educação pelas crianças aos CMEIS, cria um ambiente de injustiça vez que pessoas em situação de desigualdade estão sendo tratados como se iguais fossem;

*Marta Muijer*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que o melhor critério de definição de prioridades em um ambiente de escassez de vaga não deve se afastar da própria Constituição Federal que **elenc**a o direito a creche como direito social do trabalhador;

**CONSIDERANDO** que o trabalhador, principalmente assalariado atualmente diante da conjuntura econômica do país, cujo Município de Toledo não foge à regra é pessoa presumidamente vulnerável, por conta da própria redação do art.7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que todas as pessoas que estão na fila para obtenção de vagas em CMEIS são potencialmente sujeitos em vulnerabilidade social.

## RECOMENDA:

Seja definido, no Município de Toledo, **no mínimo**, os seguintes critérios para aferir a prioridade na obtenção de vagas no CMEI:

<b>1.1. Presumidamente vulneráveis:</b>
- Pessoas com Cadastro Único e Renda Compatível com Programas Sociais que estejam trabalhando, ainda que informalmente mediante comprovação;
- Pessoas com trabalho formal ou proposta de emprego formal, com renda familiar de até quatro salários mínimos;
<b>1.2. Critério de prioridade instituído a partir de deliberação anterior:</b>
- Crianças transferidas de outros Municípios (Aditamento nº 1 ao TAC nº 7/2013);
<b>1.3. Comprovadamente vulneráveis:</b>
- Casos específicos de vulnerabilidade social fora das hipóteses acima, mediante análise de comissão social a ser designada previamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Sejam avaliadas, para fins de regularização e compatibilização com os critérios acima, **tod**as as pessoas que estão na fila de espera para que seja organizada a lista de espera contemplando prioridade para as pessoas vulneráveis, e não



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

levando-se em consideração apenas o critério cronológico.

Em outros termos, com objetivo de cumprir o item acima, **seja designada em 10 (dez) dias**, comissão social (formada por no mínimo uma assistente social) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação **PARA AVALIAR TODAS AS PESSOAS QUE ESTÃO NA FILA, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ACIMA PROPOSTOS, e indicar quais estão em vulnerabilidade social para fins de readequação da lista, contemplando as regras de prioridade.**

Encaminhe-se cópia da presente para a Secretária Municipal de Educação e Prefeito Municipal, com prazo de **10 (dez) dias** para dizer **se acata ou não a presente Recomendação** e em caso afirmativo, **30 (trinta) dias para informar quais medidas** foram adotadas, sob pena de não o fazendo, serem adotadas medidas judiciais.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, para fins de ciência, para:

- a) Vara da Infância e Juventude de Toledo;
- b) Conselho Municipal de Educação de Toledo;
- c) CMDCA de Toledo;
- d) Câmara de Vereadores de Toledo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Toledo, 25 de maio de 2016.

*Katia Krüger*  
Katia Krüger

Promotora de Justiça